



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 08120101/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 081201/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BACABAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CÍRCULO ENGENHARIA LTDA SOB CNPJ n.º 03.258.232/0001-32, PARA A CONCLUSÃO DE OBRA DA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 2, MODELO FNDE, LOCALIZADA NA VP 6, COHAB II, BACABAL/MA, CEP: 65.700-000.

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa CÍRCULO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.258.232/0001-32, com sede na Rua Melquiades Moreira, n.º 300, Centro, na Cidade de Balsas Estado do Maranhão, CEP 65800-000, e-mail: claudionorcirculoengenharia@hotmail.com, telefone: (98) 98128-7686, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. CLAUDIONOR DALL' AGNOL JUNIOR, inscrito no CPF n.º 050.943.713-39 e portador do RG n.º 0221030320027 SESP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à retomada e conclusão de obra da Creche Pré-Escola – Tipo 2, Modelo FNDE, localizada na VP 6, Cohab II, Bacabal/MA, CEP: 65.700-000, decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2026 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 081201/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à retomada e conclusão de obra da Creche Pré-Escola – Tipo 2, Modelo FNDE, localizada na VP 6, Cohab II, Bacabal/MA, CEP: 65.700-000, nos termos do Edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2026 e Proposta da Contratada que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

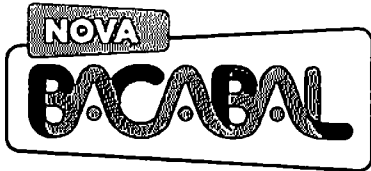
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026 e seus Anexos, e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA
CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533
<https://www.bacabal.ma.gov.br>

Rosilda Alves dos Santos: 74227840
325

Assinado de forma digital
por Rosilda Alves dos
Santos: 74227840325
Dados: 2026.07.02
10:39:51 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

A obra contratada será realizada sob o regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade Seguro-Garantia, terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para apresentação de garantia. art. 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município de Bacabal poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos destinados ao pagamento das despesas deste contrato são oriundos do Termo de Compromisso PAC2 n.º 17397/2025, e correrão por conta do Município de Bacabal, através da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
12.365.0011.1118.0000 – CONSTRUÇÃO DE CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL;
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

02.19 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB;
12.365.0007.1097.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (CRECHES);
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



O prazo de execução da obra é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço dada pela **CONTRATANTE**.

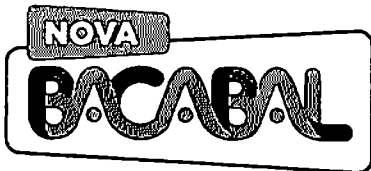
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§ 5º, art. 115 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada a ocorrência do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por mais de **01 (um) mês**, a Administração deverá divulgar em sítio eletrônico oficial e em placa a ser fixada no local da obra, visível ao público, aviso da obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para reinício da sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) A **CONTRATADA** deverá dispor de mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos;
- b) A **CONTRATADA** terá responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- c) Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento, pelo Município, de manifestações dos cidadãos relacionados, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, conforme Manual de Uso e Marca do Governo Federal - Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- d) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Inciso I do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) Evitar a paralisação da obra por qualquer motivo, devendo, em casos excepcionais, a **CONTRATADA** justificar formalmente à fiscalização as razões da paralisação, ainda que pelo período de 1 (um) dia;
- f) Manter placa(s) da obra no local de execução dos serviços que deverá(ão) ser confeccionada(s) de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no manual de obras do Novo PAC, bem como com as características constantes das especificações técnicas e da metodologia executiva básica integrantes do Projeto Básico;
- g) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previstas e qualidades conforme estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição Unitária de Preços, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Curva ABC e demais partes integrantes do Projeto Básico;
- h) Apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com as taxas



devidamente recolhidas;

- i) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras e com os detalhes constantes dos documentos integrantes do Projeto Básico;
- j) Fornecer todo equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- k) Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- l) Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- m) Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução da obra usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança;
- n) Utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução da obra e, ainda, apresentar-se ao responsável técnico da **CONTRATADA** a fim de obter a permissão para início dos serviços;
- o) Manter permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- q) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas à execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos, e demais dispositivos necessários à execução da obra;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução da obra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da **CONTRATADA** (via e-mail ou ofício);
- s) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- t) A **CONTRATADA** deverá indicar, no prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, os profissionais responsáveis pela obra, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos;
- u) Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, conforme, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas parte integrante do Projeto Básico e em sua Proposta de Preços;
- v) Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- w) Designar preposto para solucionar quaisquer assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços, físico, eletrônico (e-mail), telefone e celular;
- x) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- y) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

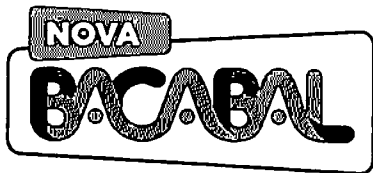


- z) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- aa) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução da obra objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- bb) Cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive as normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral deste Contrato.
- cc) A **CONTRATADA** deverá observar, além das obrigações previstas neste Contrato, todas as disposições constantes no Projeto Básico e no Edital, as quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato;
- d) Proporcionar todas as condições para que os empregados da **CONTRATADA** possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- f) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais;
- g) Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- j) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- k) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local;
- l) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras;
- m) Somente dar a Ordem de Serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos do convênio pelo **CONCEDENTE**, nos termos previstos no plano de trabalho;



- n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês;
- o) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao final de cada período da execução contratual, com periodicidade mensal, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição dos serviços executados no respectivo período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, bem como apresentação dos registros da execução da obra, tais como: relatório fotográfico assinado e datado, ART de execução do serviço, boletim de medição e outros documentos que forem julgados necessários pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO – As especificações, critérios, procedimentos e demais condições relativas à medição dos serviços encontram-se detalhadamente estabelecidos no Projeto Básico e no Edital, os quais deverão ser integralmente observados pela **CONTRATADA** para fins de aferição, conferência e pagamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO – A medição dos serviços será realizada mensalmente, observando-se os serviços efetivamente executados no respectivo período, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e mediante verificação e aprovação da fiscalização.

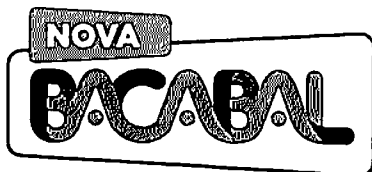
CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 3265

Proc. n.º 081201/2025

Rubrica: [assinatura]

ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos na legislação aplicável e neste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto;

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução da obra, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.450.290,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor da **CONTRATANTE** designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente as etapas dos serviços executados/medidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão feitos com apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra/serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA, cópia de identificação da placa da obra no local, bem como, e ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários, Certidão de Regularidade do FGTS, Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual, medição mensal e demais documentos previstos no item 19.1 e 19.2 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação da primeira parcela de pagamento das medições ficará condicionada à homologação e repasse pelo convênio respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos das demais medições/parcelas ficarão condicionadas a liberação das demais parcelas, estando condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento final, só será liberado mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela Fiscalização de Obras da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO DEZ – A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de dependência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ONZE – A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação.

CLÁUSULA DOZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento do serviço do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, conforme disposto no Edital;
- b) Multa moratória sobre o valor da parcela inadimplida de 0,5% (meio por cento) ao dia para atraso injustificado de até 15 (quinze) dias corridos, e, superado esse prazo, a partir do 16º (décimo sexto) dia, de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, aplicada em acréscimo à multa incidente no período anterior;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inexecução total;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 18% (dezoito por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As demais especificações relativas às sanções, encontram-se detalhadas no Edital e no Projeto Básico, que integram o presente Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à Fiscalização do Contrato, através da **Secretaria Municipal requisitante**, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento a todas as especificações contidas no Projeto Básico e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A Fiscalização do Contrato poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução da obra, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização do Contrato se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATANTE** poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – A execução física do objeto pactuado será feita por um fiscal registrado, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;
- b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc.;
- c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc.;
- d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

CLÁUSULA CATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, conforme os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração da necessidade, para fins de conclusão da obra, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (16/01/2026).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil (INCC/FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, pela seguinte fórmula.

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

Onde:

I_o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos;

I_i = Índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos;

R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

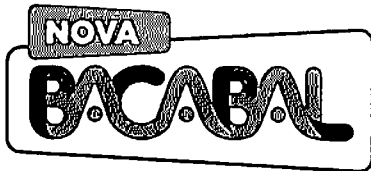
PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo firmado entre as partes.

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

PARÁGRAFO OITAVO – Condições para aplicação do Reajuste:

- I. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- II. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajuste obedecerá às condições seguintes:
 - a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.
 - b) Quando houver antecipação dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

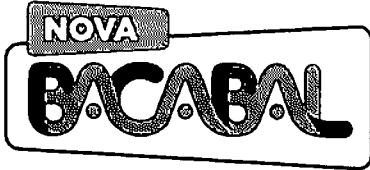
CLÁUSULA DEZESSETE – DA MATRIZ DE RISCO

Integra o presente processo a Matriz de Riscos do objeto contratual, constante ao final do Estudo Técnico Preliminar, a qual define a alocação de riscos e responsabilidades entre as partes e preserva o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quanto aos ônus decorrentes de eventos supervenientes à contratação, contemplando:

- a) A identificação dos eventos supervenientes potencialmente impactantes no prazo, custo ou execução do objeto, com a respectiva atribuição de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, bem como a previsão de reequilíbrio econômico-financeiro ou formalização de termo aditivo quando cabível;
- b) A definição das hipóteses em que alterações decorrentes de atos da Administração, riscos geológicos, sítios arqueológicos, mudanças legislativas, caso fortuito ou força maior poderão ensejar recomposição do equilíbrio contratual;
- c) A indicação dos riscos inerentes à execução da obra atribuídos à **CONTRATADA**, inclusive aqueles relacionados a erro de planejamento, falhas executivas, logística, segurança, impactos ambientais e demais eventos sob sua gestão, que não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a celebração de termo aditivo ou a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída à **CONTRATADA** na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO



O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, consoante dispõe o art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da extinção contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VINTE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 401, de 4 de novembro de 2008.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;



- d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, a bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, informações confidenciais ou segredos de negócio implicará o dever absoluto de sigilo e confidencialidade, que subsistirá durante a vigência do contrato e por prazo indeterminado após o seu término, enquanto tais informações não se tornarem públicas ou perderem sua natureza confidencial, obrigando-se a **CONTRATADA** e seus empregados, prepostos ou colaboradores a não divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar tais informações para finalidade diversa da execução contratual, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei n.º 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Lei n.º 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – O Encarregado de Proteção de Dados ou o DPO da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 3723

Proc. n.º 081201/2025

Rubrica: [assinatura]

PARÁGRAFO SEXTO – A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, conforme a sensibilidade e o risco inerente a obra objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas na forma estabelecida neste Contrato e em conformidade com o disposto na Seção III do Capítulo VI da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 20 (vinte dias) úteis, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

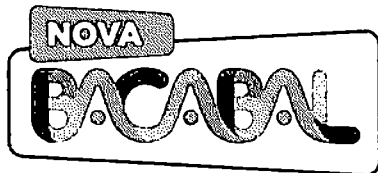
Bacabal/MA, 02 de julho de 2026.

Rosilda Alves dos Santos:7422784032
5
Assinado de forma digital por
Rosilda Alves dos
Santos:7422784032
Dados: 2026.07.02 10:40:24
-03'00'

ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 64/2025
Responsável Legal pela CONTRATANTE

CLAUDIONOR DALL AGNOL
JUNIOR:05094371339
Assinado de forma digital por
CLAUDIONOR DALL AGNOL
JUNIOR:05094371339
Dados: 2026.07.07 15:33:17
-03'00'

CÍRCULO ENGENHARIA LTDA
CNPJ n.º 03.258.232/0001-32
CLAUDIONOR DALL' AGNOL
JUNIOR
CPF n.º 050.943.713-39
RG n.º 0221030320027 SESP/MA
Responsável Legal pela CONTRATADA



À
CÍRCULO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 03.258.232/0001-32
Rua Melquíades Moreira, nº 300, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000.

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º XXX.278.403-XX e RG n.º XXXXX9209XX SSP/MA, residente na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, AUTORIZA a empresa **CÍRCULO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.258.232/0001-32, com sede na Rua Melquíades Moreira, nº 300, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, e-mail: claudionorcirculoengenharia@hotmail.com, telefone: (98) 98128-7686, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **CLAUDIONOR DALL'AGNOL JUNIOR**, inscrito no CPF n.º XXX.943.713-XX e portador do RG n.º XXXX03032XXXX SESP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, o início da execução dos serviços relativos ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 08120101/2026**, oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2026**. O objeto deste instrumento consiste na **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à retomada e conclusão de obra da Creche Pré-Escola – Tipo 2, Modelo FNDE, localizada na VP 6, Cohab II, Bacabal/MA, CEP: 65.700-000.**

Bacabal/MA, 02 de julho de 2026.

Rosilda Alves dos
Santos:74227840325

Assinado de forma digital por
Rosilda Alves dos
Santos:74227840325
Dados: 2026.07.02 12:01:01 -03'00'

ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 64/2025

RECEBI EM, ____ / ____ / 2026

CLAUDIONOR DALL
AGNOL
JUNIOR:05094371339
Assinado de forma digital por
CLAUDIONOR DALL AGNOL
JUNIOR:05094371339
Dados: 2026.07.07 17:41:00
-03'00'

CÍRCULO ENGENHARIA LTDA
CNPJ n.º 03.258.232/0001-32

**TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 08120101/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 081201/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL – MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CÍRCULO ENGENHARIA LTDA sob CNPJ n.º 03.258.232/0001-32. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à retomada e conclusão de obra da Creche Pré-Escola – Tipo 2, Modelo FNDE, localizada na VP 6, Cohab II, Bacabal/MA, CEP: 65.700-000. **VALOR:** R\$ 2.450.290,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e noventa reais). **DATA DO CONTRATO:** 02 de julho de 2026. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de julho de 2026. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a partir da assinatura. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar da assinatura da Ordem de Serviços. **FONTES DE RECURSOS:** 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.365.0011.1118.0000 – CONSTRUÇÃO DE CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. 02.19 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB; 12.365.0007.1097.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (CRECHES); 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS** - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **CLAUDIONOR DALL' AGNOL JUNIOR** – Representante Legal, pela **CONTRATADA**. Bacabal – MA, 07 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 07 / 07 / 2026

Nome:

06 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

Fls. nº 3226
Proc. nº 081201/2025**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110501-104/2026**Rubrica 

EXTRATO DO CONTRATO n.º 110501-104/2026. CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2026. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL/MA e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ n.º 02.078.577/0001-41). ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 598.500,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais). DATA DE ASSINATURA: 06/07/2026. VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31/12/2026. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE a Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, e a CONTRATADA a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ESTADO DO MARANHÃO - Produtora. Bacabal (MA), 06 de julho de 2026.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 08120101/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 081201/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL - MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CÍRCULO ENGENHARIA LTDA sob CNPJ n.º 03.258.232/0001-32. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à retomada e conclusão de obra da Creche Pré-Escola - Tipo 2, Modelo FNDE, localizada na VP 6, Cohab II, Bacabal/MA, CEP: 65.700-000. VALOR: R\$ 2.450.290,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e noventa reais). DATA DO CONTRATO: 02 de julho de 2026. DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2026. VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir da assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar da assinatura da Ordem de Serviços. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.365.0011.1118.0000 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 12.365.0007.1097.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (CRECHES); 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. CLAUDIONOR DALL AGNOL JUNIOR - Representante Legal, pela CONTRATADA. Bacabal - MA, 07 de julho de 2026.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 08120501/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 081205/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL - MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CÍRCULO ENGENHARIA LTDA sob CNPJ n.º 03.258.232/0001-32. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à retomada e conclusão de obra da Creche Pré-Escola - Tipo 1, Modelo FNDE, localizada no Bairro da Areia, Bacabal/MA, CEP: 65.700-000. VALOR: R\$ 3.777.492,45 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos). DATA DO CONTRATO: 02 de julho de 2026. DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2026. VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir da assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias corridos a contar da assinatura da Ordem de Serviços. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.365.0011.1118.0000 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 12.365.0007.1097.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (CRECHES); 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. CLAUDIONOR DALL AGNOL JUNIOR - Representante Legal, pela CONTRATADA. Bacabal - MA, 07 de julho de 2026.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

